

**Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº
483ª do Coren-MS, realizada nos dias
dezesesseis e dezessete de junho de dois mil e
vinte e dois.**

01 Às oito horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e dois, na
02 sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Rua Dr. Munir
03 Thomé, 2706 – bairro Alvorada, em Três Lagoas - MS, reuniram-se os membros do
04 Plenário do Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº
05 125/2020, publicada DOU em 18 de novembro de 2020: **I. Verificação do “Quórum”**
06 **Suficiente.** Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros
07 presentes: Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Dr. Flávio Tondati Ferreira, Sra. Carolina
08 Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Lucyana Conceição
09 Justino, Sr. Cleberon dos Santos Paião, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dr. Leandro
10 Afonso Rabelo, Dra. Karine Gomes Jarcem, Sra. Maira Antonia Ferreira, Sr. Aparecido
11 Vieira e Sr. Marcos Ferreira Dias. Ausência justificada da conselheira Dra. Nívea
12 Lorena Torres. Efetivado o conselheiro Fábio Roberto Hortelan em sua substituição. **II.**
13 **Aprovação das ATA da 482ª ROP.** Aprovado. **III. Informes:** Dr. Sebastião informa
14 sobre o Ofício 0359/2022/PJ/PDG que versa sobre o arquivamento da notícia fato n.
15 01.2022.00000486-7 sobre o quantitativo de profissionais de enfermagem no município
16 de Pedro Gomes. Dr. Sebastião informa sobre o Ofício n. 1696/2022/GAB/PRES sobre
17 a vinda da Sra. Denise Araújo do Prado chefe do centro de documentação e memória do
18 Cofen para visita técnica no Coren-MS no período de 19 a 22 de julho de 2022.
19 **PONTO DE PAUTA: 01. PAL nº023/2022 - Reforma da antiga Sede do Coren-MS.**
20 **Solicitação para contratação de técnico profissional para elaboração de projeto de**
21 **reforma da antiga sede do Coren-MS.** Considerando que o Coren-MS possui contrato
22 com empresa de manutenção predial e no contrato há previsão para reformas, o plenário
23 do Coren-MS decide pela não contratação de profissional engenheiro ou arquiteto e
24 solicitar para a empresa para que no prazo máximo de 15 dias entregue o projeto e as
25 especificações técnicas necessárias para a reforma das salas 21, 22, 26 e sobreloja do
26 Edifício Nacional na Rua Dom Aquino em Campo Grande, com acompanhamento da

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

27 Comissão responsável composta pelo conselheiro Cleberon Paião e empregada pública
28 Idelmara Ribeiro. **02. PAL nº008/2022 Contratação de serviço de gerenciamento de**
29 **campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico (e-mail marketing).**
30 Considerando a não efetividades dos serviços prestados devido varias profissionais não
31 possuir e-mails, muitos com e-mails desatualizados não recebendo as campanhas do
32 Coren-MS, tornado esse serviço desvantajoso e oneroso para o conselho pois não atinge
33 os objetivos propostos, dessa forma encaminha-se para não efetivar a contratação de
34 serviço de gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing. **03. PAL**
35 **nº037/2017 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de**
36 **telefonia fixa, para Sede e Subseção de Dourados/MS. Despacho n. 041/22 –**
37 **Gestão de contratos – solicitação para prorrogação de contrato.** Aprovado a
38 celebração do quarto termo aditivo entre o Coren-MS e a empresa Telefonica Brasil S/A
39 para serviços de telefonia fixa na subseção do Coren-MS em Dourados. **04. Auxílio**
40 **Representação referente ao mês de maio/22, Conselheira Sra. Carolina Lopes de**
41 **Morais (10) auxílios, Nívea Lorena Torres (05) auxílios, Lucyana Conceição Lemes**
42 **Justino (06) auxílios. Colaborador: Vergílio Coronel da Silva Neto (03) auxílios.**
43 Aprovado pagamento após parecer favorável da controladoria. **05. PAD nº034/2022 -**
44 **Decisões de inscrições de Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Auxiliar de**
45 **enfermagem do Coren-MS. Homologações das inscrições do mês de abril e**
46 **maio/2022.** Homologado. **06. Dificuldade de acesso dos profissionais de enfermagem**
47 **ao Coren-MS.** Conselheira Carolina fala ao plenário sobre queixa de profissional que
48 procurou duas vezes o conselho para retirar o número da sua inscrição por motivo de
49 cobrança do local de trabalho, sob pena de demissão, não sendo atendida, pois alegaram
50 que ela receberia por e-mail, mas segundo a profissional não recebeu, procurou também
51 atendimento via telefone por diversas vezes e não foi atendida. Conselheiro Leandro
52 fala que também recebeu queixa de profissional de enfermagem que procurou
53 atendimento do conselho sem agendamento prévio, o empregado público que a atendeu
54 auxiliou no seu agendamento via celular, porém não fez o atendimento, mesmo a
55 profissional já estar no conselho e com todos os documentos para registro de
56 especialista. Conselheiro Marcos relata diversas reclamações de profissionais de
57 enfermagem sobre o não atendimento telefônico no conselho, dessa forma o plenário do
58 Coren-MS delibera pela indicação do Conselheiro Leandro Afonso Rabelo para

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

acompanhar o setor de inscrição registro e cadastro do Coren-MS e realizar o levantamento das reclamações do atendimento e propor ao plenário propostas de soluções para minimizar as reclamações e melhorar o acesso dos profissionais ao conselho. **07. PAD n°059/2022 - Despesa de Exercício Anterior-OI, Parecer DJUR n. 059/2022 – referente a pagamento de possíveis débitos de exercício anterior.** Realizado a leitura do parecer, considerando que no parecer, conclui-se que o pagamento é possível desde que se comprove que o serviço foi prestado, o plenário decide pela aprovação do pagamento mediante o atesto do responsável pela T.I do Coren-MS, Sr. Osvaldo Sanches, sobre a execução do serviço. **08. PAD 052/2022 - Averiguação de denúncia no PSFI e II no Município de Douradina /MS. Despacho n. 330 – SEFIS.** Considerando que as irregularidades apontadas na denúncia foram sanadas conforme fiscalização de retorno e documentação encaminhada ao Coren-MS, fica aprovado o encerramento e arquivamento do processo. **09. PAD n°070/2022 - Averiguação de denúncia do Ministério Público na UPA de Dourados/MS. Despacho n. 335 SEFIS.** Considerando que após averiguação da fiscalização constatou-se que os profissionais cumprem os horários de descanso conforme acordos trabalhistas, considerando que o déficit de profissionais de enfermagem no UPA já encontra-se em ação civil pública, fica aprovado o encerramento e arquivamento do processo. **10. PED 073/2022 - Análise do impacto orçamentário financeiro referente a isonomia de cargos do Ensino Superior, Parecer Controladoria n. 022/2022.** Considerando o Parecer n. 022/2022e o memorando 020/2020 onde concluem que não há disponibilidade orçamentária para equiparação salarial dos cargos de nível superior, considerando o memorando n.031/2022 onde conclui que com exceção do auxílio alimentação e transporte, o pagamento dos demais benefícios é discricionário do plenário, fica decidido por encaminhar ao setor de contabilidade e controle interno para realização de novo estudo de impacto financeiro sobre a isonomia salarial dos empregados de nível superior considerando a suspensão no pagamento do vale refeição e a incorporação do anuênio no salário com a suspensão do mesmo. **11. PAD 072/2021 - Registro de especialização em unidade de terapia intensiva adulto e cardiológica da profissional Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n°XXXX-ENF emitido pela FTED. Defesa da solicitante pelo registro de especialista.** Considerando a deliberação na 479ª Reunião de Plenário que aprova a notificação dos profissionais

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

123 para manifestação garantido o direito do contraditório, considerando a manifestação da
124 profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que informa não possuir as documentações
125 solicitadas, dessa forma fica aprovado o indeferimento do registro de especialista. **12.**
126 **PAD n. 053/2022 – Parecer DJUR n. 068/2022, Análise acerca de pedido de**
127 **reconsideração de decisão que denegou o registro do título de pós graduação lato**
128 **sensu em Enfermagem estática à profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.** Realizado a
129 leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer
130 indeferindo a solicitação de reconsideração da decisão. **13. Prontuário Especialista-**
131 **Denia Gomes da Silva Felix, Parecer Técnico n. 02/2022 sobre solicitação de**
132 **registro de especialidade, elaborado pela Câmara Técnica de Educação e Ensino.**
133 Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o
134 parecer concedendo o título de especialista em enfermagem estética a profissional Denia
135 Gomes da Silva Felix. **14. Relatório de fiscalização referente ao mês de maio/2022.**
136 Apresentado os dados de fiscalização do Coren-MS pela conselheira Lucyana Justino,
137 ciência do plenário, as conselheiras que acompanham o CFIS realizarão o levantamento
138 das necessidades e sugestões para a elevação das ações do departamento de fiscalização
139 para aprovação na próxima reunião de plenário **15. Decisão n. 038/2022 –**
140 **Regulamenta o procedimento de baixa de anuidades em sistema nos casos de**
141 **deferimento de isenção por doença. Homologação da Decisão.** Realizado a leitura da
142 minuta da decisão, após as considerações do plenário, aprovado Decisão 038/2022 que
143 Regulamenta o procedimento de baixa de anuidades em sistema nos casos de
144 deferimento de isenção por doença por unanimidade. **16. Prontuário nº447.811 –**
145 **Parecer DJUR n. 078/22, solicitação de isenção nos pagamentos das anuidades de**
146 **2020 a 2022 por motivo de incapacidade laboral, sem o cancelamento inscricional.**
147 Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o
148 parecer concedendo a isenção das anuidades de 2020 a 2022 da profissional XXXX
149 XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF. **17. Prontuário nº656.047 – Parecer DJUR**
150 **n. 077/22, solicitação de isenção nos pagamentos das anuidades de 2014 a 2022 por**
151 **motivo de incapacidade laboral, sem o cancelamento inscricional.** Realizado a
152 leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer
153 concedendo a isenção das anuidades de 2014 a 2022 da profissional XXXXXXXXXXXX
154 XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE. **18. Grupo Técnico de Saúde da**

155 **Mulher/GTSM – Parecer 010/2022, Análise de parecer para registro de especialista**
156 **em Ginecologia e Obstetrícia.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão,
157 aprovado por unanimidade o parecer concedendo o registro de especialista em
158 Ginecologia e Obstetrícia a profissional Letícia Valensuela de Oliveira Duarte. **19.**
159 **Grupo Técnico de Saúde da Mulher/GTSM – Parecer 011/2022, Análise de parecer**
160 **para registro de especialista em Obstetrícia e Neonatologia.** Realizado a leitura do
161 parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer concedendo o
162 registro de especialista em Obstetrícia e Neonatologia a profissional Urias Jhonnath
163 Abreu Lobato. **20. Grupo Técnico de Saúde da Mulher/GTSM – Parecer 012/2022,**
164 **análise de parecer para registro de especialista em Obstetrícia e Neonatologia.**
165 Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade o
166 parecer concedendo o registro de especialista em Obstetrícia e Neonatologia a
167 profissional Sônia Regina da Silva Gonçalves. **21. Sugestão de calendário de**
168 **Feriados, para o 2º semestre de 2022.** Aprovado o calendário de feriados e pontos
169 facultativos para 2º Semestre de 2022 do Coren-MS com exceção da escala de recesso
170 de final de anos a ser discutido e deliberado até novembro de 2022. **22. Memorando**
171 **nº025/2022-Setor de Fiscalização, solicitação de aquisição de mais um ar**
172 **condicionado para a sala do setor de fiscalização da sede do Coren.** Considerando
173 que o Coren-MS possui aparelhos de ar condicionado instalado na sobreloja do edifício
174 nacional, considerando que são aparelhos aptos a uso e com potência que atende as
175 necessidades da sede, fica aprovado a retirado dos aparelhos instalados na sobreloja
176 para ser instalado na sede do conselho. **23. Memorando nº067/2022-Procuradoria**
177 **Geral, solicitação para abertura de Processo Licitatório para realizar desratização**
178 **na sede do Coren-MS.** Aprovado a abertura de processo administrativo licitatório para
179 contratação de empresa especializada em dedetização da sede e subseções do Coren-
180 MS, considerando que o consumo e armazenamento de alimentos fora do ambiente
181 apropriado acarreta em aumento de insetos e roedores, dessa forma o plenário aprova
182 que seja orientado via circular interna que todos empregados públicos e estagiários do
183 Coren-MS armazenem e realizem suas refeições exclusivamente nas copas. **24. Ofício**
184 **Cofen n. 0112/2022 – Decisão n. 0119/2022 – sobre a utilização de máscaras de**
185 **proteção facial permanência nas dependências do Conselho Federal.** Considerando
186 a Decisão Cofen n. 119/2022, considerando o aumento progressivo de novos casos de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

187 Covid-19 em todo país com elevado índice de internações e ocupações de leitos
188 hospitalares, considerando os decretos municipais e Estadual sobre a utilização de
189 máscaras em ambientes fechados, o plenário do Coren-MS decide por recomendar o uso
190 de máscara de proteção individual para todos empregados e usuários na sede e
191 subseções do conselho. **25.PAL n. 010/2021 – Aquisição de notebooks.** Aprovado a
192 alteração do processo de licitação de aquisição de notebooks para locação de notebooks
193 para atender a sede e subseções do Coren-MS. **26. Parecer de Admissibilidade**
194 **elaborado pela Conselheira Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino.** Retirado de
195 pauta. **27.Parecer de Admissibilidade elaborados pela Conselheira Dra. Lucyana**
196 **Conceição Lemes Justino.** Retirado de pauta. **28. Parecer de Admissibilidade n.**
197 **019/22 elaborado pelo Conselheiro Sr. Aparecido Vieira Carvalho. PAD n.**
198 **050/2022.** Retirado de pauta. **29. PAD n°003/2022 - Averiguação de denúncia na JBS,**
199 **do município de Dourados-MS, sugestão de encerramento/arquivamento.**
200 Considerando que a denúncia objeto do PAD é referente a assuntos trabalhistas,
201 considerando que a ausência de enfermeiro está sendo tratado em PAD específico de
202 fiscalização, fica aprovado o encerramento e arquivamento do PAD. **30. PAD**
203 **n°036/2021 - Acidente de trânsito envolvendo o veículo Ford Ka do Coren-MS de**
204 **placa EWL1996, sugestão de encerramento/arquivamento.** Considerando que todas
205 as avarias decorrentes do acidente com o carro oficial Ford ka foram concertadas,
206 considerando que todas as despesas foram pagas conforme comprovantes anexos ao
207 PAD e despacho/DFIC n.001/2022, fica aprovado o encerramento e arquivamento do
208 processo. **31. PAD 117/2021 - Averiguação de denúncia do Hospital Unimed do**
209 **Município de Campo Grande – MS, sugestão de encerramento/arquivamento.**
210 Considerando que após fiscalização e retorno constatou-se que os objetos da denúncia
211 foram sanados e a instituição será acompanhada em PAD específico de fiscalização, fica
212 aprovado o enceramento e arquivamento do processo. **32. Parecer de admissibilidade**
213 **n. 020/2022. Emitido pela Conselheira Maira Antonia Ferreira de Oliveira. PAD**
214 **045/2022.** Feito a leitura do parecer pela conselheira relatora, não havendo discussão,
215 aprovado parecer por unanimidade com a admissibilidade do processo ético disciplinar
216 em desfavor do profissional XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, por
217 indícios de infração ética aos artigos 61, 72 e 83 da Resolução Cofen 564/2017. **33.**
218 **Parecer de admissibilidade n.21/2022. Emitido pela Conselheira Maira Antonia**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

219 **Ferreira de Oliveira. PAD 041/2022.** Feito a leitura do parecer pela conselheira
220 relatora, não havendo discussão, aprovado parecer por unanimidade com a
221 admissibilidade do processo ético disciplinar em desfavor da profissional XXXX
222 XXXXX, Coren-MS XXXX-AE, por indícios de infração ética aos artigos 24, 38, 39,
223 45 e 51 da Resolução Cofen 564/2017. As quatorze horas é declarado suspensa a
224 reunião. As nove horas do dia dezessete de junho de dois mil e vinte e dois é reiniciado
225 a 483ª Reunião Ordinária de Plenário para Julgamento de Processos Éticos/Disciplinar.
226 **Verificação do “Quórum” Suficiente.** Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique
227 Duarte, conselheiros presentes: Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Dr. Flávio Tondati
228 Ferreira, Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra.
229 Lucyana Conceição Justino, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dr. Leandro Afonso
230 Rabelo, Dra. Karine Gomes Jarcem, Sra. Maira Antonia Ferreira, Sr. Aparecido Vieira e
231 Sr. Marcos Ferreira Dias. Ausência justificada da conselheira Dra. Nívea Lorena Torres.
232 Efetivado o conselheiro Leandro Afonso Rabelo. em sua substituição e efetivado a Sra.
233 Maira Antonia Ferreira em substituição ao conselheiro Cleberson Paião. **34. Processo**
234 **Ético n.019/2021, denunciante Sra. Adriana Maria de Lima COREN-MS n°**
235 **1192999-TE, em desfavor a Sra. XXXXXXXXXXXX COREN-MS n. XXXX-TE,**
236 **advogados Dr. Rodrigo Mendonça Duarte – OAB/MS n. 20802 e Procurador da**
237 **Denunciada. Carlos Henrique dos Santos Justino – OAB/MS n. 26125 Procurador**
238 **da Denunciante. Parecer Conclusivo n. Conselheiro Parecer Conclusivo n.**
239 **Conselheiro Leandro Afonso Rabelo.** Conselheiro Marcos Ferreira solicita se abster
240 da participação desse julgamento por conhecer as partes envolvidas, ficando efetivada a
241 conselheira Deyse Clemente. Realizado pregão pelo conselheiro Aparecido Vieira,
242 registro a presença da denunciada Sra. XXXXXXXXXXXX e seus representantes legais
243 Sr. Rodrigo Mendonça Duarte, OAB-MS 20802 e Sr. Lucas Gabriel de Oliveira
244 Tiodisio, OAB-MS 24243, e a presença do Sr. Carlos Henrique dos Santos Justino,
245 OAB-MS 26125 representante legal da denunciante Sra. XXXXXXXXXXXX, registro a
246 participação do Srs. Ronaldo Gonçalves Alves e Sr. Diego Bruno Paiva estagiários de
247 direito após aprovação pelo plenário. Dr. Sebastião inicia a sessão explicando aos
248 presentes o rito do julgamento concedendo a palavra ao conselheiro relator Leandro
249 Rabelo que inicia a leitura do parecer. Concluído a leitura é dado a palavra ao
250 representante da denunciante Sr. Carlos Henrique dos Santos Justino, fala que a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

251 denunciada infringiu os artigos do código de ética dos profissionais de enfermagem,
252 porque foi dado a ela a oportunidade de se recusar a realizar o procedimento, contudo a
253 Sra. XXXXXX não o fez, sendo desleal com a sua colega de profissão Sra. XXXXX, a
254 denunciada agiu consciente de todos seus atos, foi orientada sobre os requisitos da
255 imunização, não sendo autorizado a vacinação de grupos não elegíveis, agiu com dolo
256 beneficiando pessoas de sua confiança, aproveitou dos seus conhecimentos de
257 enfermagem e agiu de forma ardilosa beneficiando o casal vacinado, destaca a
258 gravidade das infrações por infringir LEI estadual que na época dos fatos aplicava multa
259 a quem furasse fila na ordem da vacinação, a denunciada merece as punições pelos seus
260 atos pois além do praticado, não compareceu na sua própria oitiva, não atendeu as
261 solicitações do conselho de enfermagem, não colaborando para a elucidação dos fatos,
262 considerando todas as infrações citadas, considerando que tais infrações enseja em
263 cassação profissional, pugna pela condenação ética da acusada. Dado a palavra aos
264 representantes da denunciada Sr. XXXXXXXXXXXX, fala que deve ser observar o
265 histórico da acusada, que a mesma é ré primária, possui bons antecedentes, jamais ter
266 sofrido qualquer processo, teve a perda do seu cônjuge por Covid-19 um mês anterior
267 aos fatos, sofreu de depressão profunda, ficando apenas seu único filho, procurou
268 informações de como vacinar a baba de seu filho, não agiu com dolo por não estar em
269 plena condições mentais, não é justa a imputação de pena de cassação pois a denunciada
270 é a única provedora do seu lar no sustendo do seu filho, observar o histórico ilibado e a
271 condição psicológica da denunciada na época dos fatos. Sr. Rodrigo Mendonça, fala que
272 a acusada estava diante do óbito do seu marido, com muita tristeza e dor, buscou vacinar
273 a baba do seu filho com medo de perder seu único filho, diante disso pede a absolvição
274 dela, no momento não estava com a consciência de forma integra, o dolo não foi
275 comprovado sendo o mesmo retirado no momento da dor da perda do seu marido,
276 mesmo assim retornou ao trabalho com transtornos transitórios comprovados por laudo
277 anexo ao processo, são 12 anos de profissão sem nunca ter sofrido nenhum processo,
278 encerra pedindo clemencia e justiça pela denunciada. Conselheiro relator faz a leitura do
279 voto pela condenação ética disciplinar da acusada com a penalidade de suspensão por
280 30 dias e multa no valor de cinco anuidades. Aberto para discussão do plenário, Dr.
281 Sebastião fala que a denunciada cometeu uma falha, em um momento de pandemia, o
282 que não justifica o ato, em que pese os artigos citados qualificam pela penalidade de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

cassação, esse conselho não aplicou a maior penalidade prevista, Conselheiro Rodrigo fala que a profissional realmente cometeu infração ética grave, que os meios não justificam os fins, em que pese estar passando por um momento difícil, ela cometeu uma infração ética disciplinar, e considera que a suspensão pode acarretar em perdas de proventos, sendo a única provedora do lar, pede a retirada da multa e aplicação da suspensão por trinta dias, pedido acatado pelo conselheiro relator. Em votação, por unanimidade aprovado parecer com a condenação ética disciplinar da profissional XXXXXXXXXXXX COREN-MS n. XXXX-TE com a penalidade de Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 30 dias por infração aos artigos 24, 61, 70, 72 e 81 da Resolução Cofen 564/2017. As dez horas registro a entrada do conselheiro Cleberson Paião assumindo a posição de titular. **35. Processo Ético n. 021/2020, denunciante Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, em desfavor Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX Pires, Parecer Conclusivo n. 018/2022, elaborado pela Conselheira Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira.** Efetivado os conselheiros Fábio Hortelan, Karine Jarcem e Maira Antonia em substituição aos conselheiros Nívea Lorena, Lucyana Justino e Cleberson Paião. Realizado o pregão pelo conselheiro Aparecido Vieira, registro a presença do denunciado Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX. Dr. Sebastião inicia a sessão explicando aos presentes o rito do julgamento e concede a palavra a conselheira relatora Maira Antonia Ferreira que inicia a leitura do parecer. Ao término da leitura é dado a palavra ao denunciado que fala que agiu conforme manda o código de ética, que fez a contensão conforme prescrição, não houve força excessiva, desproporcional como foi dito, foi feito dentro da lei. Retornado a palavra para conselheira relatora que realiza a leitura do voto concluindo pela absolvição ética do denunciado, aberto para discussão do plenário, Dr. Sebastião fala que estamos diante de uma situação triste pois julgamos os atos dos profissionais, implica na vida pessoal, que no processo não ficou comprovado o objeto da denúncia, porém o denunciado deve rever seus atos e suas formas de trabalho para que não ocorra em outro processo futuramente, a demissão por justa causa da instituição já foi uma punição, que deve refletir sobre atos e usar essa experiencia de uma forma pedagógica. Aberto para discussão do plenário, não havendo discussão e todas as dúvidas sanadas, aprovado por unanimidade o parecer com a Absolvição Ética do denunciado Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-AE. **36. PED 02/2022. Homologação de Conciliação. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF e**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

315 **XXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF.** Registro a presença dos
316 profissionais **XXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, Dr. Sebastião fala aos
317 presentes a situação gerada pelos profissionais que deu origem ao processo, os
318 comentários agressivos contra o conselho nas redes sociais, que o Coren é um autarquia
319 pública se houver denúncia contra o conselho que seja realizado no ministério público
320 federal, que esse plenário está aqui para mudar a imagem da enfermagem no estado, que
321 as ações do conselho vem fortalecendo a categoria, que pede desculpas por que não foi a
322 intenção em ofender ninguém. Sra. **XXXX** fala que comentou sim na rede social, que se
323 sentiu ofendida pelo comentário pois vivia um momento difícil na vida profissional,
324 sem emprego, tinha formação e qualificação mas não conseguia se inserir no mercado
325 de trabalho, que não conseguia pagar o conselho por estar sem trabalho, que depois
326 disso foi orientada que poderia suspender sua inscrição para não gerar anuidades, mas
327 pede desculpas pelo ocorrido e pelo transtorno gerado pois não foi sua intenção. Sr.
328 **XXXX** fala que se equivocou nos comentários, que fez em um momento acalorado,
329 que se excedeu nas palavras, pede desculpas, que não foi intuito de falar mal no
330 conselho, é profissional de enfermagem e nunca respondeu nenhum processo ético
331 disciplinar. Após todos os esclarecimentos feitos, fica aprovado por unanimidade a
332 homologação da conciliação. **37. Processo Ético n. 032/2017, denunciante Sra.**
333 **XXXXXXXXXXXXXXXXX em desfavor das Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXX**
334 **XXXXXXXXXXXXXXXXX, Parecer Conclusivo n. 015/22 – elaborado pelo Conselheiro**
335 **Sr. Aparecido Vieira Carvalho.** Sessão de julgamento realizado por vídeo conferencia
336 em conformidade com a Resolução Cofen 644/2020. Registro a presença online da
337 denunciada Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Dr. Sebastião explica aos presentes o
338 rito do julgamento e concede fala ao conselheiro relator Aparecido Vieira que inicia a
339 leitura do parecer. Ao término da leitura, concedido palavra a Sra. **XXXX** ficando
340 registrado em mídia digital anexo aos autos. Feito a leitura do voto com a condenação
341 ética com a penalidade de advertência verbas as denunciadas. Aberto para discussão do
342 plenário conforme gravado em mídia digital e anexo aos autos e alteração do voto pelo
343 conselheiro relator, fica aprovado por unanimidade a Absolvição Ética das denunciadas
344 Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, Coren-MS **XXXX-TE** e Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**
345 **XXXX**, Coren-MS **XXXX-TE. 38. PAD. 001/2022. Desagravo Público em favor da**
346 **profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF por ofensa no**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

347 **exercício profissional pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.** Realizado a leitura da
348 nota de desagravo pelo Dr. Sebastião, que o desagravo público está ocorrendo agora por
349 motivo de que os autos foram encaminhado para conhecimento do Ministério Público e
350 para todas as partes envolvidas se manifestarem o que não ocorreu. **39. PAD. 125/2021.**
351 **Desagravo Público em favor da profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-**
352 **MS XXXX-TE por ofensa no exercício profissional pelos médicos XXXXXXXX**
353 **XXXX CRM-MS XXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CRM-MS XXXX.** Realizado a
354 leitura da nota de desagravo pelo Dr. Sebastião, que o desagravo público está ocorrendo
355 agora por motivo de que os autos foram encaminhado para conhecimento do Ministério
356 Público e para todas as partes envolvidas se manifestarem o que não ocorreu. **40.**
357 **Relatório conclusivos da Comissão de Sindicância para Interdição Ética do**
358 **Hospital Maternidade Cândido Mariano em Campo Grande-MS. PAD n.**
359 **126/2017.** Conselheiro Flávio Tondati realiza a leitura do parecer concluindo pela
360 interdição ética do serviço de enfermagem do Hospital Maternidade Cândido Mariano
361 em Campo Grande. Dr. Sebastião fala que diante da recorrência do déficit de
362 profissionais de enfermagem na maternidade Candido Mariano, instituição que realiza
363 mais de 5mil partos por ano, além da realização de milhares de procedimentos
364 ginecológicos, configurando risco a segurança dos pacientes e potencial danos aos
365 profissionais sobrecarregados em suas funções, o que favorece a ocorrências de
366 negligencias, imperícia e imprudências, não há como protelar medidas mais drásticas de
367 se resolver a situação, haja visto que a direção da instituição reconhece o problema, mas
368 não apresenta qualquer proposta de solução. Houve recusa em firmar termo de ajuste de
369 conduta, que poderia favorecer a maternidade Candido Mariano a promover a
370 adequação e recursos humanos de enfermagem, dentro das possibilidades da instituição.
371 Assim, sou favorável a interdição ética dos profissionais de enfermagem que atuam em
372 setores onde não há supervisão direta de enfermeiros nas 24 horas. Comunique-se ao
373 CRM para conhecimento e medidas que julgar procedente, comunique-se ao Ministério
374 Público Estadual e Federal. Comunique-se a Secretaria de Estado de Saúde de Mato
375 Grosso do Sul e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Grande.
376 Aprovado por unanimidade o parecer conclusivo da comissão com a Interdição Ética
377 dos Profissionais de Enfermagem do Hospital Maternidade Candido Mariano. **41.**
378 **Parecer Geral de Conselheiro – elaborado pelo Conselheiro Dr. Flávio Tondati**

379 **Ferreira. Apuração para possível interdição ética em instituição de saúde no**
380 **município de Três Lagoas/MS.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão,
381 aprovado por unanimidade a abertura de procedimento sindicante de interdição ética dos
382 profissionais de enfermagem na instituição “Gastroderm” no município de Três Lagoas-
383 MS, fica constituído comissão sindicante composto pelos seguintes membros:
384 Conselheiro Flávio Tondati na função de presidente, fiscal Catia Lopes da Silva e
385 colaborador Juliano de Souza Gracioso como membros. As doze horas registro a saída
386 do presidente Dr. Sebastião Duarte, ficando na presidência do plenário o Secretário
387 Rodrigo Teixeira e efetivado a conselheiro Flávio Tondati. **42. Processo Ético n.**
388 **053/2020, denunciante Coren-MS, em desfavor ao Sr. XXXXXXXXXXXXX, Parecer**
389 **Conclusivo n. Conselheira Dra. Lucyana Conceição Lemes de Justino.** Realizado
390 pregão pelo conselheiro Aparecido Vieira, registro a ausência das partes, concedido
391 palavra a conselheira relatora Lucyana Justino que inicia a leitura do parecer concluindo
392 pela penalidade de Suspensão por 30 dias. Aberto para discussão do plenário,
393 conselheiro Rodrigo Teixeira pergunta se a denúncia está tramitando em instancias
394 criminais, relatora não soube informar, conselheiro Leandro Rabelo pergunta se existem
395 outras provas se não os depoimentos e se foi somente uma vítima, conselheira relatora
396 fala que foram três vítimas e que todas descreveram as mesmas situações. Após
397 discussão do plenário com todas as dúvidas sanadas, aprovado por unanimidade a
398 penalidade de Suspensão Profissional pelo período de 30 dias ao Sr. XXXXXXXXXXX
399 XXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF por infração ética ao artigo 78 da Resolução
400 Cofen 311/2007 vigente na época dos fatos. **43. Processo Ético n. 027/2019,**
401 **denunciante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COREN-MS n. XXXX-ENF, em desfavor a**
402 **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COREN-MS n. XXXX-TE, advogada Dra. Malirre Abadi**
403 **Ghadim – OAB/MS n. 20.350 Procuradora da Denunciada, Parecer Conclusivo n.**
404 **emitido pelo conselheiro Sr. Marcos Ferreira Dias.** Realizado pregão pelo
405 conselheiro Aparecido Vieira, registro a ausência das partes, concedido palavra ao
406 conselheiro relator Marcos Ferreira que inicia a leitura do parecer concluindo pela
407 penalidade de Advertência Verbal. Aberto a discussão do plenário, conselheiro Rodrigo
408 pergunta qual alegação para a profissional ter abandonado o plantão, conselheiro relator
409 fala que devido haver déficit de profissionais, conselheiro Fábio pergunta para
410 comprovar o déficit de profissionais havia sido feito a classificação dos pacientes e o

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

cálculo de dimensionamento, relator fala que não, conselheiro Leandro fala que o abandono da denunciada acarretou em piora do déficit e ainda a desassistência de mais pacientes. Concluída as discussões, com todas as dúvidas sanadas, fica aprovado por unanimidade o parecer com a penalidade de Advertência Verbal a profissional XXXXX XXXXXXXX COREN-MS n. XXXX-TE por infração ética aos artigos 24, 45, 48 e 51 da resolução Cofen 564/2017. Nada mais a tratar, às quatorze horas fica declarado encerrada a 483ª Reunião Ordinária de Plenário.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978

Sr. Cleberson dos Santos Paião
Tesoureiro
Coren-MS n. 546012-TE

Dr. Fábio Roberto Hortelan
Conselheiro
Coren-MS n. 104223-ENF

Sra. Maira Antonia Ferreira
Conselheiro
Coren-MS 1506203-TE

Sra. Dayse Aparecida Clemente
Conselheira
Coren-MS n. 11084-AE

Dr. Karine Jarcem
Conselheira
Coren-MS n. 357783-ENF

Sr. Aparecido Vieira Carvalho
Conselheiro
Coren-MS n.218938-TE

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Conselheira
Coren-MS n. 147399-ENF

Sra. Carolina Lopes de Moraes
Conselheira
Coren-MS n. 64530-AE

411

Dr. Flávio Tondati Ferreira
Conselheiro
Coren-MS n. 158519-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro
Coren-MS n. 175263-ENF

414 . Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

415 seção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

416 bseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

417 site: www.corenms.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Sr. Marcos Ferreira Dias
Conselheiro
Coren-MS 258709-TE